

CONTRATO Nº 021/2022 | PROCESSO Nº 036/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – V.S. GARDELARI COMERCIO E REVESTIMENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **V.S. GARDELARI COMERCIO E REVESTIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.933.260/0001-36, com sede na Rua Vicente Bertoni Júnior Nº 171, Jardim Santa Cruz, CEP nº 14.140-000, na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação acima indicado, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias de gesso acartonado, tipo Dry Wall, com portas de madeira de abrir e correr, sem pintura, nos setores descritos, com fornecimento de mão de obra e materiais, suprimindo a demanda e oferecendo condições de funcionamento às unidades de saúde descritas, conforme especificações e condições presentes no termo de referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é **de 10 (dez) dias úteis, iniciando-se em 11/04/2022, com término previsto em 22/04/2022.**

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 e dos Contratos de Gestão nº 002/2018 e 108/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ R\$ 8.424,31 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos)**, subdividindo-se em:

a) Instalação e fornecimento de divisórias de Dry Wall na UBDS “Dr. Marco Antônio Sahnão” - UBDS Vila Virgínia: no valor total do de **R\$ 3.471,62** (três mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), custeado por recursos próprios e do Contrato de Gestão 108/2021.

b) Instalação e fornecimento de divisórias de Dry Wall na UPA Leste (UPA “13 de Maio”): no valor total de **R\$ 1.637,76** (mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), custeado por recursos próprios e do Contrato de Gestão 002/2018.

c) Instalação e fornecimento de divisórias de Dry Wall no Hospital Santa Lydia: no valor total de **R\$ 3.314,93** (três mil trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), custeado por recursos próprios e do Convênio 121/2021.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e fornecimento de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia, correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias, do Convênio nº 121/2021 e dos Contratos de Gestão nº 002/2018 e 108/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária, depósito em conta ou boleto, **em até 15 (quinze) dias de cada mês após** prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.6 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.7 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições



instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.8 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de abril de 2022

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF nº 362.019.658-31

CONTRATADA

V.S. GARDELARI COMERCIO E
REVESTIMENTOS
CNPJ nº 11.933.260/0001-36
Valter Silva Gardelari
CPF/MF nº 303.961.738-96

Testemunhas:

1ª.

Paulo J. O. Silva
Nome: Paulo Jordim de Oliveira Silva
CPF: 388.310.028-56

2ª.

Felipe Fernandes Silva
Nome: Felipe Fernandes Silva
CPF: 441.599.858-46

ANEXO I

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias de gesso acartonado, tipo Dry Wall, com portas de madeira de abrir e correr em setores descritos, sem pintura, com fornecimento de mão de obra e materiais, suprimindo a demanda e oferecendo condições de funcionamento as unidades de saúde descritas:

Locais:

Fundação Hospital Santa Lydia:

Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP;

UPA 13 Leste:

Unidade de Pronto Atendimento - UPA Treze de Maio Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP;

UBDS Vila Virgínia:

Unidade Básica Distrital de Saúde “Dr. Marco Antônio Sahão”

Rua: Franco da Rocha, 1270 – Vila Virgínia – Ribeirão Preto – SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A referida prestação de serviços se dá em razão da necessidade de adequação e organização de setores, aumento de áreas assistenciais, fluxo de pessoas, separação de ambientes, controle de acesso, ofertando maior e melhores condições de uso e trabalho a seus clientes e a seus colaboradores nas unidades de saúde administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia e também em razão de a contratante não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos, materiais e ferramentas específicas, para a realização dos serviços do objeto desse termo.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 Instalações e Montagem de divisórias de gesso acartonado, tipo Dry Wall, portas de madeira de correr e abrir em setores específicos:

3.1.1 Instalação e fornecimento de materiais e mão de obra, tipo Dry wall, chapas na cor padrão existente, dimensões de divisórias conforme apresentado, estrutura composta de perfis metálicos, montantes, travessas, portas de madeira de correr revestida em fórmica e abrir para pintura, com batentes, dobradiças cromadas, fechadura em aço inox cromada, tipo tambor com 02 cópias de chaves e maçanetas tipo alavanca, descrições e dimensões apresentados em projeto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com os materiais que possam necessitar para entrega e acabamento total dos serviços;

4.2. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com mão de obra específica utilizadas para entrega dos serviços;

4.3. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os equipamentos e ferramentas (ferramentas de trabalho) que serão utilizados para entrega dos serviços, bem como suas montagens e desmontagens;

4.4. Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços solicitados nesse termo de referência, devendo os mesmos se apresentar devidamente identificados nos locais descritos;

4.5. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

4.6. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.7. Oferecer garantias dos serviços prestados de 12 (doze) meses na mão de obra e de 12 (doze) meses nos materiais;

4.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;



4.9. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob todos os aspectos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

4.10. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

4.11. A contratada deverá executar os serviços fornecendo o transporte até o local onde serão executados os serviços, o transporte vertical e horizontal, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações;

4.12. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local;

4.13. Não será admitido a sub-empregada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício;

4.14. A contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que possa gerar acidentes ou coloque em risco a integridade física do trabalhador.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante fornecerá ponto para uso de energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada;

5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

5.4. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.

W



6. DOS PRAZOS

- 6.1.** Os serviços devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.
- 6.2.** A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização total dos serviços com acabamentos.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços que será atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, mediante a emissão da nota fiscal;
- 7.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;
- 7.3.** O pagamento será feito por ordem bancária, depósito em conta ou boleto;
- 7.4.** No campo observação deverá constar a unidade de saúde que foi realizado o serviço.

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Figura 01 - Projeto 01 – Conforto Medico - UBDS Vila Virginia

Montagens de divisórias de gesso tipo Dry wall e instalação de porta de abrir sem pintura 1,70 m x 1,40m x 3,00 m PD.

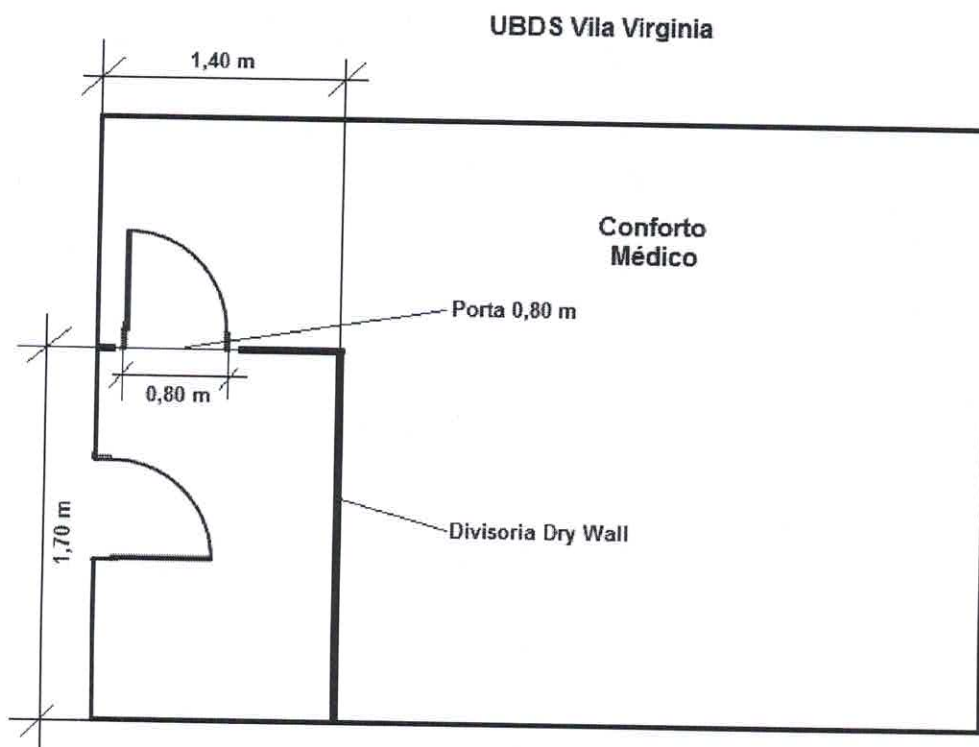


Figura 02 - Projeto 02 - Conforto Medico - UBDS Vila Virginia

Montagens de divisórias de gesso tipo Dry wall e instalação de porta de abrir, sem pintura.

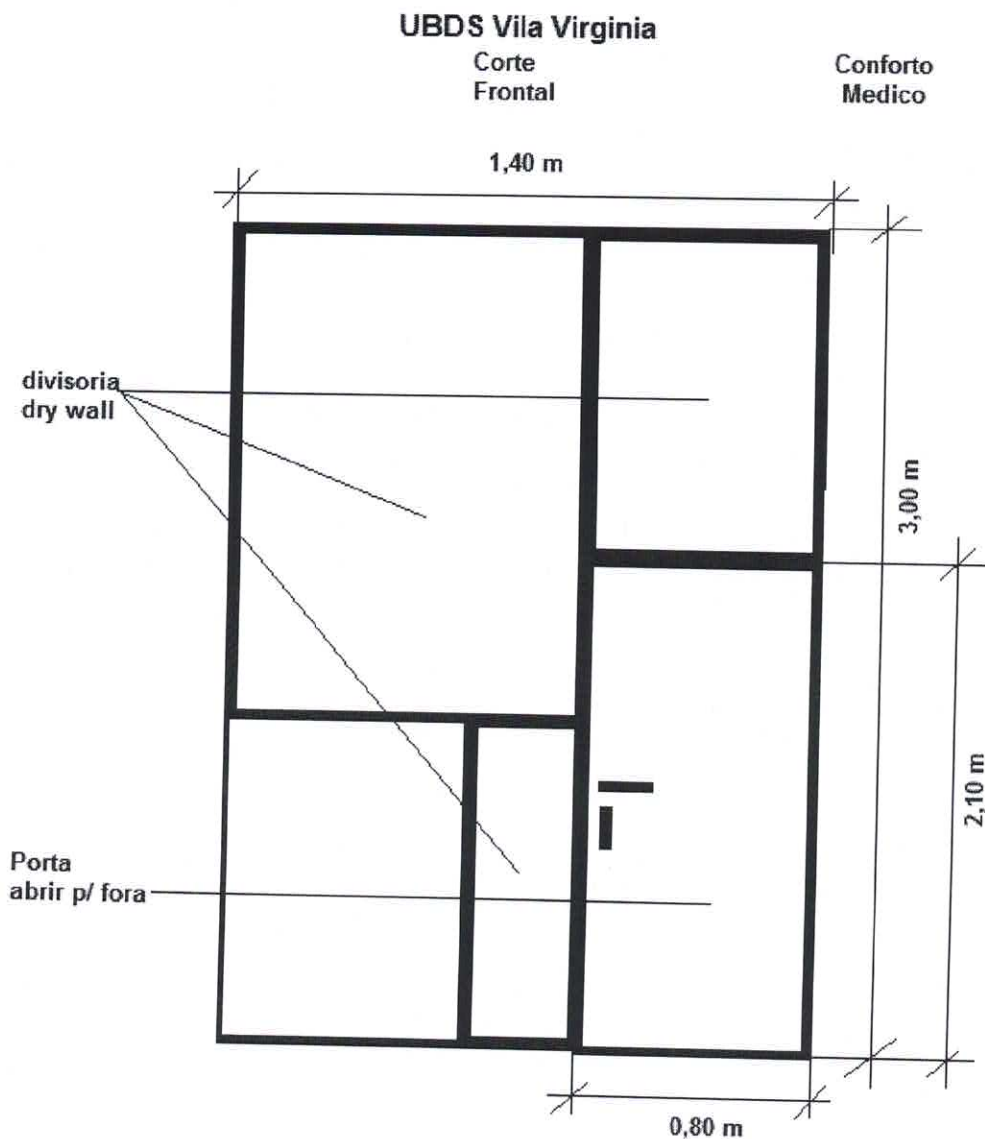


Figura 03 - Projeto 01 - Sala de Estudo - Alunos - UPA 13 de Maio - UPA Leste

Montagens de divisórias de gesso tipo Dry wall e instalação de porta abrir, sem pintura.

UPA 13 - UPA Leste

Sala Alunos

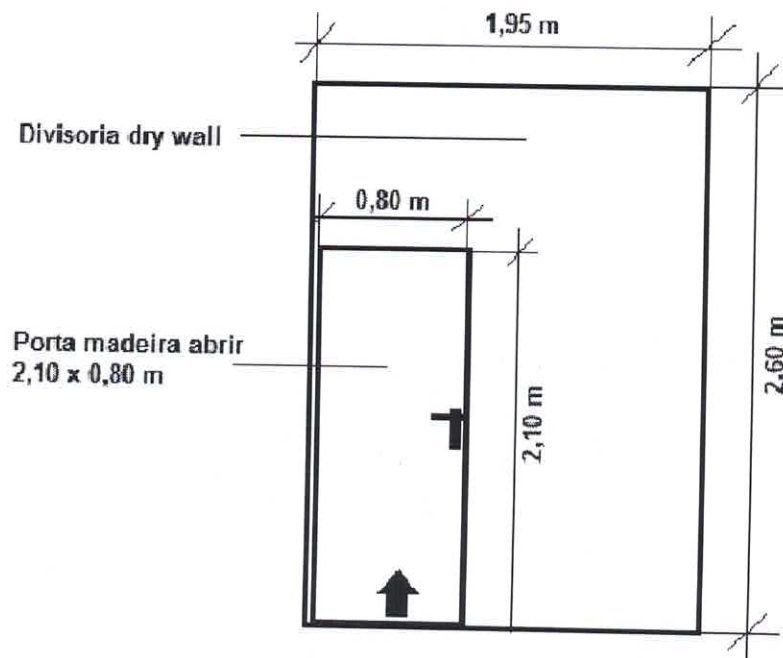


Figura 04 – Projeto 01 – Sala de Observação – Ambulatorio - Hospital Santa Lydia.

Montagens de divisórias de gesso tipo Dry wall , sem pintura, 3,00 m x 2,15 m.

✓

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: V.S. GARDELARI COMERCIO E REVESTIMENTOS

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 036/2022

OBJETO: a prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias de gesso acartonado, tipo Dry Wall, com portas de madeira de abrir e correr, com fornecimento de mão de obra e materiais, suprimindo a demanda e oferecendo condições de funcionamento às unidades de saúde descritas.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 11 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____


CONTRATADA:

Nome e cargo: Valter Silva Gardelari, socio-proprietário

E-mail institucional: comercial@conceitorevestimentos.com.br

E-mail pessoal: valter.gardelari@outlook.com

Assinatura: _____
